

PARECER Nº 9/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*.

Assunto: Oferta Permanente de Partilha - Diretrizes Ambientais - Pré-Sal

1. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer é analisar as considerações técnicas emitidas pelos órgãos ambientais competentes, visando à oferta de 11 (onze) áreas do Pré-Sal, autorizadas pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE por meio da Resolução CNPE nº 11/2023 na Oferta Permanente de Partilha, em atendimento ao art. 6º, § 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017, e observando o estabelecido na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022.

Trata-se da análise das principais recomendações ambientais apresentadas para a oferta das áreas, bem como das eventuais restrições e condicionantes que deverão ser observadas pelos operadores durante o processo de licenciamento ambiental, constantes no Parecer Técnico nº 192/2024/MMA e na Manifestação Conjuntas nº 03/2020 MME/MMA.

2. REFERÊNCIAS

- [1] Resolução CNPE nº 17/2017, de 08 de junho de 2017
- [2] Resolução CNPE nº 27/2021, de 09 de dezembro de 2021
- [3] Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022, de 22 de março de 2022
- [4] Resolução CNPE nº 11/2023, de 20 de dezembro de 2023
- [5] Ofício Nº 56/2024/SPL/ANP-RJ (SEI 3737194)
- [6] Ofício nº 1/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ (SEI 3666792)
- [7] Ofício nº 2/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ (SEI 3666977)
- [8] Ofício Circular Nº 475/2024/MMA (SEI 4001292)
- [9] Parecer Técnico nº 192/2024/MMA (SEI 4001202)
- [10] Ofício nº 49/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ (SEI 4052479)
- [11] Manifestação Conjunta Nº 03/2024 (SEI 4546589)
- [12] Portaria GM/MMA nº 806, de 24 de outubro de 2023
- [13] Portaria GM/MMA Nº 918, de 29 de dezembro de 2023
- [14] Ofício nº 60/2024/SAG/ANP-RJ (SEI 4067249)
- [15] Parecer nº 1/2024/SAG/ANP-RJ (SEI 4067317)

3. INTRODUÇÃO

1. A Resolução CNPE nº 17/2017 [1], modificada pela Resolução CNPE nº 27/2021 [2], autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, à exceção dos campos ou blocos na área do pré-sal e nas áreas estratégicas, que demandam Resolução específica do CNPE.

2. O art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 [1] dispõe que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

3. No caso de áreas nas quais ainda não tenham sido concluídos tais estudos, como as que se pretende incluir na Oferta Permanente de Partilha de Produção, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). Os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas foram disciplinadas pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3].

4. Por meio da Resolução CNPE nº 11/2023 [4], foi autorizada a inclusão, na Oferta Permanente sob o regime de Partilha de Produção, das áreas de **Citrino, Itaimbezinho, Jaspe, Larimar, e Onix** localizadas na Bacia de Campos, além de **Ágata, Ametista, Amazonita, Mogno, Safira Leste e Safira Oeste** na Bacia de Santos, conforme a Figura 1 abaixo:

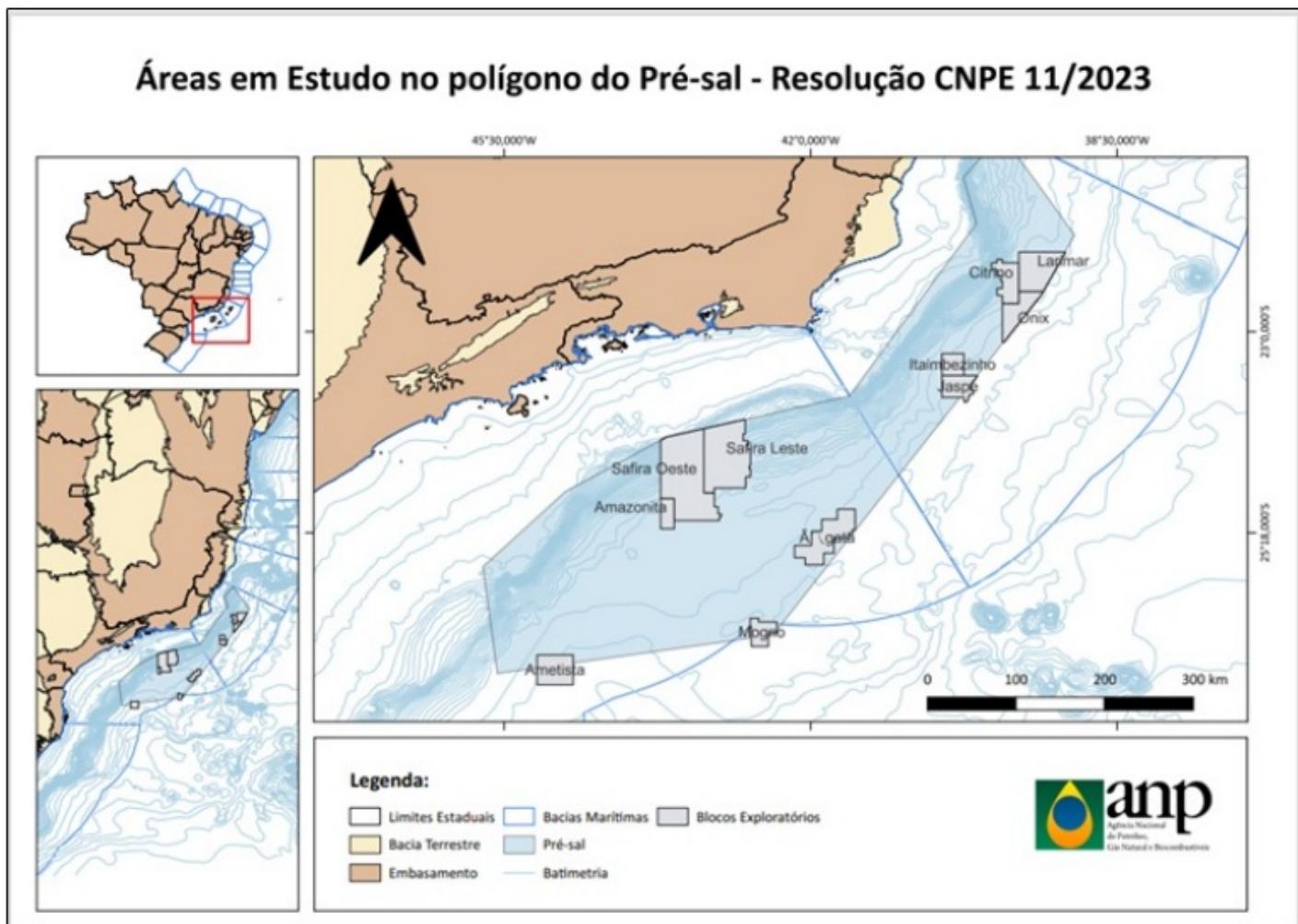


Figura 1 – Mapa de localização das áreas em estudo Resolução CNPE 11/2023

5. Em 30/01/2024, por meio do Ofício Nº 56/2024/SPL/ANP-RJ [5], a SPL solicitou à STM a obtenção das Diretrizes Ambientais para as referidas áreas do Pré-Sal.

6. Ato contínuo, a STM/ANP encaminhou o Ofício nº 1/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ [6] ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e o Ofício nº 2/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ [7] ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), solicitando subsídios técnicos acerca da viabilidade de oferta, bem como das eventuais condicionantes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. O pedido da ANP foi atendido em 06/05/2024, por meio do Ofício Circular Nº 475/2024/MMA [8], que encaminhou o Parecer Técnico nº 192/2024/MMA [9] elaborado pelo GTPEG.

7. Em 28/11/2024, a **Manifestação Conjunta nº 03/2024** [11] foi assinada pelo MMA e pelo MME, **aprovando a oferta das 11 áreas do Pré-Sal tratadas na Resolução CNPE 11/2023** [4].

8. Considerando a Resolução CNPE nº 17/2017 [1], não há necessidade de manifestação dos órgãos estaduais de meio ambiente, pois não há blocos em bacias terrestres.

4. ANÁLISE DAS ÁREAS A SEREM OFERTADAS

9. No início do processo de definição de blocos, a ANP realiza uma análise preliminar, visando identificar questões críticas com relação ao estabelecimento de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural e à conservação do meio ambiente.

10. A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3], em seu inciso I do art. 2º, estabelece que, após a definição dos blocos ou áreas a serem ofertadas de forma permanente pela ANP, e em se tratando de bacia sedimentar marítima, faz-se necessário solicitar pareceres ao IBAMA e ao ICMBio e, quando couber, a outros órgãos e entidades da administração pública.

11. Após o recebimento dos pareceres ambientais, a ANP avalia as recomendações específicas de cada órgão ambiental, e realiza eventuais recortes nos blocos para a adequação e/ou exclusões de áreas ambientalmente sensíveis, recomendadas pelos órgãos ambientais.

12. Considerando a localização das citadas áreas, que são objeto de partilha de produção, a serem incluídas no edital da Oferta Permanente, cabe destacar que a Manifestação Conjunta MME/MMA nº 03/2024 [11] considerou os regramentos aplicáveis da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3], estabelecido no art 4º inciso I,a), que trata da exclusão de áreas com sobreposição de unidades de conservação, no inciso II, c), que trata da sobreposição com fauna ameaçadas de extinção, inciso III, que trata do potencial petrolífero, além de eventuais restrições ambientais das áreas e/ou blocos a serem ofertados, bem como os aspectos específicos apontados pelos órgãos consultados.

13. Os demais critérios estabelecidos pelo art. 4º da Portaria não são aplicáveis à presente análise, por tratarem de aspectos relacionados a áreas e/ou blocos terrestres.

4.1 - Aspectos específicos apontados pelos órgãos consultados

14. O Parecer Técnico nº 192/2024/MMA [9] destacou que o GTPEG foi reinstalado no âmbito do MMA, pela Portaria GM/MMA nº 806 [12], de 24 de outubro de 2023, com representantes do MMA, IBAMA e do ICMBio. A composição vigente do GTPEG foi estabelecida pela Portaria GM/MMA Nº 918 [13], de 29 de dezembro de 2023, e a avaliação contida no parecer foi resultado do trabalho de integrantes das seguintes entidades e unidades: Ibama, ICMBio, SBIO/MMA, SQA/MMA, SMC/MMA, SBC/MMA e SECEX/MMA.

15. Na análise efetuada pelo GTPEG no Parecer [9], os elementos abaixo foram levados em consideração, e a partir da avaliação deles, o GTPEG apresenta suas contribuições ao licenciamento ambiental e as conclusões sobre as áreas em estudo.

- i) Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira
- ii) Unidades de Conservação
- iii) Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e Sensíveis à atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
- iv) Áreas de concentração de atividade pesqueira
- v) Experiência pretérita dos processos de licenciamento ambiental conduzidos pela DILIC/IBAMA
- vi) Conhecimentos setoriais do ICMBio e do MMA

16. Com relação à análise de sobreposições a **Unidades de Conservação**, foi informado que “*Não há sobreposição dos blocos propostos com Unidades de Conservação existentes, conforme dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e tampouco há sobreposição com propostas de novas unidades federais.*”

17. Com relação à sobreposição das áreas em estudo com ocorrência de espécies da **fauna ameaçada de extinção**, a análise teve como base o Plano de Redução de Impactos das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural sobre a Biodiversidade Marinha e Costeira (PRIM-PGMar). Da avaliação da sobreposição das áreas em estudo com o mapa produzido pelo PRIM-PGMar o parecer concluiu que “*Nenhum bloco de exploração ficou sobreposto a áreas categorizadas como de muito baixa compatibilidade com a exploração de petróleo e gás natural.*”, embora tenham sido identificados, para as áreas em estudo, registros de sobreposição com 21 espécies categorizadas como criticamente em perigo (CR), 21 como em perigo (EN), e 27 como vulnerável. Informou, ainda, que na Tabela 1 que consta como anexo do Parecer [9] estão listadas as espécies ameaçadas.

18. Em **contribuições aos futuros licenciamentos ambientais** foi indicado que as áreas propostas se encontram em uma região consolidada de exploração e produção de petróleo e gás offshore, tanto na camada do

pós-sal quanto na do pré-sal.

19. Os blocos estão divididos entre as bacias de Santos e Campos, respectivamente a primeira e a segunda maiores produtoras de petróleo do país, e encontram-se sobrepostas a polígonos utilizados no licenciamento de atividades de perfuração (Áreas Geográficas das Bacias de Santos - AGBS e Campos - AGBC) ou próximas a blocos de exploração e campos de produção já licenciados nas bacias de Santos e Campos.

20. Foi destacado no Parecer [9] que, nos processos de licenciamento na região, tem sido dada especial atenção aos seguintes aspectos:

- Presença de bancos de corais de águas profundas na região do talude continental entre 200 e 1000 m de profundidade (região sobreposta pelas áreas Citrino, Safira Leste, Safira Oeste e Amazonita);
- Impactos sobre áreas de maior concentração de cetáceos na região do talude (entre 200 e 2000 m);
- Emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da queima de expressivos volumes de gás natural para geração de energia nas plataformas e eventuais emissões fugitivas;
- Impactos socioeconômicos diretos e indiretos, com destaque para a interferência com a atividade pesqueira;
- Riscos de vazamentos, especialmente na etapa de perfuração de poços; e
- Impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes, incluindo pesquisas sísmicas, perfuração de poços e atividades de produção e escoamento de óleo e gás.

21. No que diz respeito aos riscos de acidentes com vazamento de óleo, o Parecer [9] ressalta que as modelagens de dispersão desenvolvidas para os processos de licenciamento nas mencionadas áreas geográficas (AGBS e AGBC), que consideram cenários de pior caso (referentes ao *blowout* de poço ou afundamento de FPSO) durante 30 dias em dois períodos sazonais (janeiro a junho e julho a dezembro), indicam a possibilidade de toque na região costeira que se estende do sul do Estado da Bahia (Belmonte/BA) ao sul do Rio Grande do Sul. A probabilidade de toque, assim como o tempo de toque e os volumes que podem atingir a costa, dependem do local de origem, características do vazamento e condições meteoceanográficas. Nas modelagens realizadas destacam-se como pontos de maior atenção, por combinarem uma maior probabilidade de toque com menores tempo de toque, o litoral do Estado do Rio de Janeiro e partes do litoral de São Paulo e Santa Catarina. Nessa extensão da linha de costa passível de ser atingida em caso de vazamentos encontram-se diversas unidades de conservação e áreas de maior sensibilidade a vazamentos de óleo, como manguezais, de modo que é usualmente exigido o detalhamento de ações específicas para Proteção dessas Áreas Vulneráveis e da Fauna.

22. Ainda em contribuição para processos futuros de licenciamento, o documento destacou que é importante considerar que:

- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. O planejamento da contingência deverá levar em consideração modelagens hidrodinâmicas de dispersão de óleo que utilizem o estado da arte do conhecimento científico sobre a região. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08;
- Mesmo inseridas em bacias com histórico de produção petrolífera, algumas áreas mais distantes da costa ainda são relativamente pouco conhecidas do ponto de vista da biodiversidade: Ametista, Ágata, Citrino, Mogno e Larimar. Especial atenção deverá ser dada às lacunas de conhecimento durante o processo de licenciamento ambiental;
- Há presença potencial de ecossistemas raros e sensíveis na região de talude e em áreas mais profundas (recifes de águas profundas), muito importantes para a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos (inclusive a pesca) na região dos blocos Ametista, Amazonita, Citrino, Safira Leste e Safira Oeste;
- Há maior intensidade de pesca nos blocos Safira Leste e Safira Oeste. O licenciamento ambiental deve considerar essas atividades de maneira específica no processo de avaliação de impactos ambientais;
- Os blocos avaliados encontram-se em posição adjacente a áreas onde já ocorrem outras

atividades petrolíferas. O licenciamento ambiental deve dar especial atenção para a avaliação de impactos sinérgicos e cumulativos nesses casos;

- Foi identificada a presença potencial de diversas espécies ameaçadas de extinção na área dos blocos propostos. O licenciamento ambiental deverá considerar de modo especial os impactos das atividades sobre essas espécies;
- O bloco Citrino apresenta uma pequena sobreposição a uma área prioritária para conservação da biodiversidade (ZCM-92) de alta sensibilidade para atividades de óleo e gás. De modo similar, o bloco Itaimbezinho está sobreposto a uma área definida como de baixa compatibilidade no PRIM-PGMAR. É importante que, em futuros processos de licenciamento ambiental, se avalie, com rigor, os possíveis impactos do empreendimento na biodiversidade presente na área, caracterizada como pouco resiliente aos impactos dessa atividade.

23. Fechando o Parecer [9], em conclusões sobre os blocos apresentados, foram colocados os comentários apresentados a seguir:

- Os blocos propostos se encontram em área consolidada de exploração petrolífera. Não foi identificada sobreposição da área a ser ofertada com áreas protegidas existentes ou em processo de criação. É importante registrar, porém, que ao longo do litoral se encontram áreas de distribuição de espécies ameaçadas de extinção e unidades de conservação federais, estaduais e municipais que já estão sujeitas ao risco decorrente das operações petrolíferas offshore na região;
- A análise identificou diversos aspectos relevantes que precisam ser adequadamente endereçados no licenciamento ambiental futuro nos blocos propostos. Em especial, a sobreposição com áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou áreas de distribuição de espécies ameaçadas pode ensejar uma avaliação mais rigorosa no licenciamento;
- Foram identificados diversos aspectos de especial interesse ambiental nas áreas propostas, incluindo relevantes lacunas de conhecimento, mas sem identificação preliminar de situações de incompatibilidade;
- Os riscos e os impactos ambientais das atividades a serem realizadas nas áreas analisadas podem ser gerenciados adequadamente no contexto do licenciamento ambiental federal, cabendo ao órgão licenciador a exigência das melhores tecnologias e práticas internacionais de desempenho e excelência no preparo da contingência a possíveis acidentes com derramamento de óleo;
- Desta forma, não são solicitadas adequações nas áreas propostas, que podem ser ofertadas ao mercado pela ANP, considerando os alertas feitos neste documento.

4.2 - Análise de Sobreposição

24. Na Manifestação Conjunta [11] foi considerada a análise de eventual sobreposição com unidades de conservação e ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, realizadas pelo GTPEG no Parecer Técnico [9], não se aplicando as demais análises de sobreposições através de geoinformações indicadas na Portaria [3], por se tratar de ambiente marítimo.

5.3 - Potencial Petrolífero

25. Os dados acerca do potencial petrolífero, utilizados na Manifestação Conjunta [11] foram baseados nas informações do Ofício nº 60/2024/SAG/ANP-RJ [14], e no Parecer nº 1/2024/SAG/ANP-RJ [15], elaborados pela Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica.

5.4 - Diretrizes Ambientais

26. As informações dos pareceres, usualmente chamadas de “Diretrizes Ambientais”, são fundamentais para que as empresas interessadas possam propor Programas Exploratórios Mínimos compatíveis com a sensibilidade ambiental dos blocos e, por esse motivo, são divulgadas durante as Audiências Públicas, e

disponibilizadas no site da ANP com as demais informações sobre os procedimentos de oferta de áreas, bem como no Pacote de Dados.

27. Com base nas informações relatadas acima, podemos afirmar que a documentação apresentada pelo GTPEG, e a Manifestação Conjunta Nº 03/2024 [11], estão em conformidade com os requisitos definidos na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3].

5. CONCLUSÃO

28. Com base no Parecer Técnico nº 192/2024/MMA [9] elaborado pelo GTPEG, corroborado pela Manifestação Conjunta Nº 03/2024 MMA/MME [11], não há necessidade de exclusão ou adequação de áreas. Assim, a ANP está apta para ofertar as áreas de **Citrino, Itaimbezinho, Jaspe, Larimar, e Onix**, localizadas na Bacia de Campos, além de **Ágata, Ametista, Amazonita, Mogno, Safira Leste e Safira Oeste** na Bacia de Santos, autorizadas pela Resolução CNPE nº 17/2017, de 08 de junho de 2017 [1], observados os comentários e recomendações apresentadas ao longo do Parecer Técnico nº 192/2024/MMA [9].



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE MARCELO PEREIRA, Agente Público S/CCT**, em 13/12/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO VITALI, Especialista em Regulação**, em 13/12/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GODOY MARTINS CORREA, Assessora de Meio Ambiente**, em 13/12/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4546598** e o código CRC **1914BF24**.